



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete da Presidência"



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 003/2024

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA "ROMPA O CICLO DA VIOLÊNCIA" QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. NOS TERMOS ABAIXO:

CONVENENTES:

De um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa S/N - Centro - João Pessoa PB, CEP 58013-900, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Adriano Galdino, doravante denominada **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**;

De outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58020-680, representada neste ato pela Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**;

Considerando a Resolução nº 2.202, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre ações relativas à institucionalização da Campanha "Rompa o Ciclo da Violência" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

Considerando o interesse mútuo em promover ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, visando à conscientização e proteção das vítimas;



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete da Presidência"



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Considerando a relevância de estabelecer parcerias entre instituições públicas para fortalecer iniciativas voltadas ao enfrentamento do ciclo de violência presente na sociedade paraibana;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a colaboração entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para a institucionalização da Campanha "Rompa o Ciclo da Violência", conforme disposto na Resolução nº 2.202/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a. Informar, mensalmente, por meio do Departamento de Assistência Médica e Social, à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a disponibilidade de atendimento dos setores de psicologia e odontologia da Casa Legislativa, para fins de prestar o suporte necessário às vítimas de violência contra mulher que são atendidas por aquela instituição;**
- b. Prestar, por meio de seus serviços, o suporte psicológico e odontológico às mulheres vítimas de violência de gênero, a partir da demanda apresentada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba de acordo com o disposto na cláusula anterior;**
- c. Informar à Defensoria Pública do Estado da Paraíba o encerramento dos atendimentos psicológicos e odontológicos pela Casa Legislativa com o encaminhamento de relatório das atividades realizadas;**
- d. Enviar à Defensoria Pública do Estado da Paraíba as denúncias de violência contra a mulher, depois do devido registro nos arquivos da Casa Legislativa, recebidas pela Ouvidoria Pública do Poder Legislativo Estadual, com os elementos probatórios disponíveis;**
- e. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos convenientes;**
- f. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio.**

II - Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete da Presidência"



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

- a. Encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba lista, em ordem de prioridade, das mulheres vítimas de violência que são atendidas pela Defensoria Pública e que participarão dos atendimentos psicológico e odontológico prestados pelo Departamento de Assistência Médica e Social da Casa Legislativa, a partir da disponibilidade apresentada por esta instituição;
- b. Fornecer todo o suporte jurídico necessário, de acordo com as competências institucionais, às mulheres vítimas de violência cujos casos tenham sido encaminhados à instituição pela Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- c. Informar à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, semestralmente, o andamento dos casos que são objeto de atuação da instituição, a partir do encaminhamento efetuado pelo Poder Legislativo Estadual;
- d. Sugerir à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba possíveis medidas que possam ser implementadas, de acordo com as suas competências, para fortalecer as ações de combate à violência contra a mulher;
- e. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos convenientes;
- f. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, não implicando em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se comprometem a dar ampla publicidade a este convênio, mediante divulgação nos respectivos sites institucionais e outros meios de comunicação julgados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa como competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



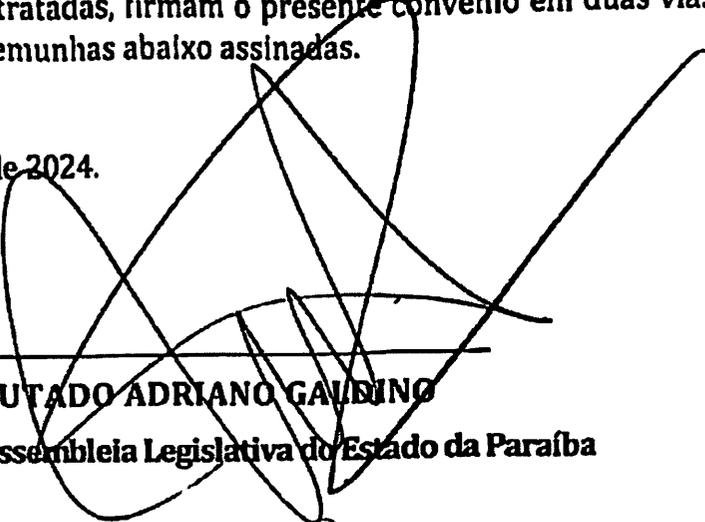
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete da Presidência"



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

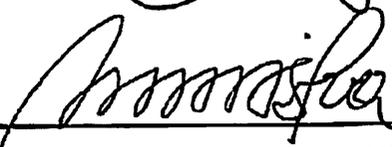
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB, 17 de abril de 2024.



DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 09/05/2024
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/N

Nº DO CONVÊNIO: 003/2024-DPPB

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA "ROMPA O CICLO DA
VIOLÊNCIA", CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.202/2024.

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO
TERMO

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021


Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 60 (SESENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ACORDO
DATA DA ADEÇÃO AO ACORDO PELA DPPB: 02/05/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E RESOLUÇÃO DO CNJ 508/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/N
Nº DO CONVÊNIO: 002/2024-DPPB
CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ITINERANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S/N
Nº DO CONVÊNIO: 003/2024-DPPB
CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
OBJETO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA "ROMPA O CICLO DA VIOLÊNCIA", CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.202/2024.
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7